



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 105/98, DE 13 DE ABRIL DE 1998.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BEMGE (BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS).

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono o Seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto ao BEMGE (Banco do Estado de Minas Gerais S/A), no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior será utilizado na construção da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, na Sede do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 13 de abril de 1998.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL